



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 89/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONTRATOS DE CESSÃO ONEROSA DE DIREITO À NOMEAÇÃO DE EVENTOS, ESPAÇOS PÚBLICOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS ("NAMING RIGHTS").

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contratos de cessão onerosa de direito com a iniciativa privada, visando à nomeação de eventos, espaços públicos e equipamentos públicos municipais que desempenhem atividades dirigidas à saúde, cultura, esportes, educação, assistência social, lazer e recreação, meio ambiente, mobilidade urbana e promoção de investimentos, competitividade e desenvolvimento, atendidos os requisitos previstos desta Lei.

Art. 2º O contrato de cessão onerosa de direito à nomeação será precedido de procedimento licitatório para seleção dos interessados, mediante critérios previamente estabelecidos pelo órgão cedente, observadas as normativas que versem sobre contratações públicas, bem como respeitada a Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar a cessão do direito à denominação de que trata o art. 1º mediante a previsão das balizas para determinar a proporção visual entre a indicação municipal e a marca ou produto de inserção, a forma e as condições de exposição da marca ou produto no interior dos equipamentos e espaços, os critérios de exploração publicitária e digital, assim como os direitos e deveres do Poder Público e cessionário, e a coerência entre as diretrizes de políticas públicas aplicadas ao equipamento e à cessão da denominação.

Art. 3º As cessões onerosas de direito à nomeação terão obrigatoriamente prazo determinado de duração a ser definido em edital.

Art. 4º A nova nomeação realizada em espaços públicos garantirá ao cessionário a colocação de uma placa no local, porém, não excluirá a nomeação original, que terá sua placa preservada, para fins histórico-culturais.

Art. 5º O contrato deverá prever contrapartida pela associação de nome ou marca na forma de pagamento anual ou mensal em pecúnia junto ao órgão cedente.

Art. 6º As intervenções a serem desenvolvidas nos equipamentos e espaços públicos, por meio do contrato de cessão



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



onerosa, ficam sujeitas à aprovação prévia do Poder Público, que determinará os padrões arquitetônicos e urbanísticos específicos para cada área pública.

Art. 7º A responsabilidade pelos custos relacionados à troca das placas de anúncio indicativo e sua manutenção serão sempre da cessionária.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 06 de maio de 2025.

RUBENS ANGIOLETTI
Prefeito Municipal Em Exercício

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



MENSAGEM 031/2025

Exmo. Sr.
Ver. **FERNANDO MARTINS PEGORINI**
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo Autorizar o Poder Executivo a celebrar contratos de cessão onerosa de direito à nomeação de eventos, espaços públicos e equipamentos públicos municipais ("Naming Rights").

O conceito de naming rights, ou direitos de nomeação, refere-se à prática de conceder a uma empresa ou entidade privada o direito de nomear um espaço público ou equipamento urbano mediante contrapartida financeira. Essa estratégia tem sido cada vez mais adotada por administrações municipais como uma alternativa para ampliar as receitas públicas sem aumentar a carga tributária sobre os cidadãos.

Nesse sentido, o uso de naming rights permite que os municípios obtenham recursos adicionais que podem ser investidos na melhoria da infraestrutura, manutenção de serviços essenciais e desenvolvimento de projetos sociais.

Além do mais, a associação de uma marca privada a um local público pode agregar valor ao espaço, tornando-o mais atrativo para eventos, turismo e lazer, promovendo a revitalização urbana.

Por outro lado, as empresas locais podem se beneficiar ao terem sua marca associada a pontos de referência do município, gerando visibilidade e incentivando o crescimento econômico regional.

Vale ressaltar que diversas cidades já utilizam naming rights em arenas esportivas, parques, praças, terminais de transporte e centros culturais. No Brasil, algumas prefeituras já implementaram a prática, como por exemplo o Município de São Paulo, tendo inclusive a Lei declarada constitucional pelo próprio Tribunal de Justiça de São Paulo (Autos do Processo n. 2347139-35.2023.8.26.0000).

Sendo assim, apresenta-se o presente Projeto de Lei para apreciação por esta Casa Legislativa.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

RUBENS ANGIOLETTI
Prefeito Municipal Em Exercício

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município